



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CMB DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2025

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei CMB.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA : PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES., - EMENDA Nº 012/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES JAIR CUNHA, ADEMIR ANTONIO CORREA, LUCIANA MARIA DA SILVA, JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, LUZINETE DIAS PILON, RONE CANDIDO GONÇALVES E MAXUEL DOS SANTOS SILVA, QUE ALTERA O ARTIGO 101-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

II - INTERESSADO:

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

III - ASPECTOS JURÍDICOS:

As emendas à Lei Orgânica do Município devem obedecer aos parâmetros traçados no art. 29, *caput*, c/c o art. 60 e seus acessórios, da Carta da República, além das próprias determinações existentes, estampadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

IV- INICIATIVA E QUORUM:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica a teor do inserido no art. 29, inc. I da Lei Orgânica Municipal, pode ser proposta por iniciativa de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

O quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria qualificada (2/3 dos membros da Câmara) conforme estabelece o Artigo 33, Inc. I, Letra "c" da Lei Orgânica do Município de Brejetuba/ES.

Assim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para ser aprovada, deverá contar com votos favoráveis de dois terços da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

A teor do Artigo 29 e seus Incisos da LOM, proposta de Emenda à Lei Orgânica deve ser submetida a DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, com INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 DIAS e será aprovado quando em ambos obtiverem a maioria qualificada (2/3 dos Membros da Câmara).

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 01 de Setembro de 2025

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8EV**XJW****84X****GXP**